#### **CONTRATO Nº055/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE PORTO WALTERE A L POTÃO POPULAR EIRELI PARA OS FINS NELF INDICADOS.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:**

A Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.803.737/0001-69, com sede a Rua Mamed Cameli, S/N - Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 0338369 SJSP/AC e CPF nº 648.348.242-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empres L POTÃO POPULAR EIRELI inscrita no CNPJ nº 04.317.686/0001-08, situada na Margem Esquerda do Rio Jurura – Porto Walter - AC, neste ato representado pelo Sra. Ledimar Tavares da Costa inscrito no CPF nº 692.453.472-49 e RG nº 384.940 SSP/AC, doravante denominada simplesmente PROMITENTE CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão n.º 004/2021, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000 Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações e legislaçãocorrelata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

Oprocedimento do presente contrato obedece aos termos do Edital de nº004/2021 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato tem por objeto é o Fornecimento de combustível, óleos lubrificantes e gás de cozinha, consoante especifica o Edital de n.º004/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de n.º 004/2021 e na Proposta constante no processo, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias após solicitação da Ordem de entrega ou requisição.

A entrega do material será feita no Almoxarifado do municípiol de Porto Walter, com sede na Alfredo Sales, S/N - Centro, no horário de 08h00min às 13h00min correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

**5.1.** O Órgão CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste CONTRATO o valor global de R\$ **254.280,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e discriminada abaixo:

COTA 25% RESERVADA PARA MEI, ME E EPP

**LOTE I - COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS** 

# ESTADO DO ACRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER GABINETE DO PREFEITO

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD REGISTR O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	Fluído de freio DOT 4 frasco com 500ml	LT	LUBRAX	50	30,00	1.500,00	
2	Graxa lubrificante a base de sabão complexo lítio NLGI 2	KG	LUBRAX	20	34,00	680,00	
5	Óleo Lubrificante Motor SAE 15W-40	LT	TEXACO -URSA	100	31,00	3.100,00	
8	Óleo lubrificantes especial para sistemas hidráulicos SAE 10W-30 em bombona de 20 litros (TEXACO OU SIMILAR)	BALD E	TEXACO -URSA	5	590,0 0	2.950,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE I					8.230,00	
COTA 25% RESERVADA PARA MEI, ME E EPP							
LOTE II - COMBUSTÍVEIS							
ITE M	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD REGISTR O	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
14	Gasolina Comum	LT	ATEM	35.000	7,03	246.050,00	
	VALOR TOTAL DO LOTE II					0	
	VALOR TOTAL BOOLOTES LILIS III PÉ						
	VALOR TOTAL DOS LOTES I, II e III R\$					0	

**5.2.**As despesas decorrentes da contratação, objeto do presenteCONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2021, nas seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE Fonte de Recurso: FMS/RP/FNS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será feito com cheque administrativo em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses. Contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação vigente.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O Município de Porto Walter responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER **GABINETE DO PREFEITO**

- **9.1.** A Contratada fica obrigada a apresentar, ao o Município de Porto Walter:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- **9.3.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 91.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma lega, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EXECUTOR:

O Município de Porto Walter Acre, por seu prefeito municipal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na

Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

GABINETE DO PREFEITO

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Porto Walter (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

	Porto Walter-Acre, 05 de março de 2021
MUNICÍPIO DE PORTO WALTER	L POTÃO POPULAR EIRELI
Sebastião Nogueira de Andrade	Ledimar Tavares da Costa
Prefeito	CONTRATADA
CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	
1.º:	2.9:
CPF N.º:	CPF N.º: